

**ENTRE O JUSTO E O CÔMICO: REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE
CONTRATOS E IMPOSSIBILIDADES EM “O MERCADOR DE VENEZA” E “O
AUTO DA COMPADECIDA”**

**BETWEEN THE JUST AND THE COMIC: LEGAL REFLECTIONS ON
CONTRACTS AND IMPOSSIBILITIES IN “THE MERCHANT OF VENICE” AND
“THE AUTO DA COMPADECIDA”**

**ENTRE LO JUSTO Y LO CÔMICO: REFLEXIONES JURÍDICAS SOBRE
CONTRATOS E IMPOSSIBILIDADES EN EL MERCADER DE VENECIA Y EL
AUTO DE LA COMPADECIDA**



10.56238/sevened2026.001-053

Tainá Borges Andrade

Mestre em Engenharia de Automação e Sistemas Eletrônicos
Instituição: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia
E-mail: tainaborgesandrade@gmail.com

RESUMO

Este artigo explora a interseção entre Direito e Arte, analisando representações literárias de contratos nas obras "O Mercador de Veneza" de William Shakespeare e "O Auto da Compadecida" de Ariano Suassuna. A pesquisa adota abordagem exploratória e descritiva, destacando a importância da clareza e precisão na redação contratual. O estudo revela que, em ambas as obras, as cláusulas de inadimplemento apresentam elementos extremos e muitas vezes irrealizáveis na prática. A análise busca contribuir para o entendimento das complexas relações entre Direito e Arte, evidenciando a influência recíproca entre essas áreas. Ao explorar a aplicação prática das cláusulas contratuais, o artigo ressalta a necessidade de redação cuidadosa para garantir a eficácia dos contratos, alinhando-se aos princípios do Código Civil brasileiro. Essas reflexões têm implicações práticas em contextos jurídicos, destacando a importância de interpretar contratos de maneira justa e contextualizada.

Palavras-chave: Direito Civil. Contratos. Arte Literária. Inadimplemento. Redação Contratual.

ABSTRACT

This article explores the intersection between Law and Art, analyzing literary representations of contracts in the works "The Merchant of Venice" by William Shakespeare and "The Auto da Compadecida" by Ariano Suassuna. The research adopts an exploratory and descriptive approach, emphasizing the importance of clarity and precision in contractual drafting. The study reveals that, in both works, the clauses of non-compliance present extreme and often unattainable elements in practice. The analysis seeks to contribute to the understanding of the complex relationships between Law and Art, highlighting the reciprocal influence between these areas. By exploring the practical application of contractual clauses, the article emphasizes the need for careful drafting to ensure the effectiveness of contracts, aligning with the principles of the Brazilian Civil Code. These reflections have practical implications in legal contexts, emphasizing the importance of interpreting contracts in a fair and contextualized manner.

Keywords: Civil Law. Contracts. Literary Art. Non-compliance. Contractual Drafting.

RESUMEN

Este artículo explora la intersección entre el Derecho y el Arte, analizando representaciones literarias de contratos en las obras "El Mercader de Venecia" de William Shakespeare y "El Auto de la Compadre" de Ariano Suassuna. La investigación adopta un enfoque exploratorio y descriptivo, resaltando la importancia de la claridad y precisión en la redacción contractual. El estudio revela que, en ambas obras, las cláusulas de incumplimiento presentan elementos extremos y a menudo irrealizables en la práctica. El análisis busca contribuir al entendimiento de las complejas relaciones entre el Derecho y el Arte, evidenciando la influencia recíproca entre estas áreas. Al explorar la aplicación práctica de las cláusulas contractuales, el artículo destaca la necesidad de una redacción cuidadosa para garantizar la eficacia de los contratos, alineándose con los principios del Código Civil brasileño. Estas reflexiones tienen implicaciones prácticas en contextos jurídicos, resaltando la importancia de interpretar los contratos de manera justa y contextualizada.

Palabras clave: Derecho Civil. Contratos. Arte Literario. Incumplimiento. Redacción Contractual.

1 INTRODUÇÃO

A interseção entre direito e arte representa um campo vasto e multifacetado que transcende a visão convencional de disciplinas isoladas. A relação entre essas duas áreas é marcada por uma influência recíproca, em que a arte pode inspirar, desafiar e até mesmo questionar os princípios e normas jurídicas, ao passo que o direito, por sua vez, muitas vezes molda o contexto em que a arte é produzida e interpretada.

O presente artigo se propõe a explorar as representações literárias de contratos em duas obras clássicas, "*O Mercador de Veneza*" de William Shakespeare e "*O Auto da Compadecida*" de Ariano Suassuna, e discutir de que maneira essas representações influenciam a compreensão e aplicação dos princípios do Direito Civil. Ao adentrar o universo dessas narrativas, visa-se contribuir para a reflexão crítica sobre a viabilidade da execução contratual em situações de inadimplemento.

Diante do exposto, surgem as seguintes questões: Como as representações literárias de contratos em "*O Mercador de Veneza*" e "*O Auto da Compadecida*" podem influenciar a compreensão e aplicação dos princípios do Direito Civil, especialmente no que tange à viabilidade da execução contratual em situações de inadimplemento? De que maneira os elementos literários, como redação contratual, intenção das partes e circunstâncias do descumprimento das obrigações, oferecem subsídios para uma análise crítica e contextualizada no âmbito jurídico?

A finalidade desse artigo é analisar as representações literárias de contratos e suas execuções nos clássicos "*O Mercador de Veneza*" e "*O Auto da Compadecida*", explorando possíveis paralelos com o Direito Civil para discutir a viabilidade da execução do contrato em casos de inadimplemento.

Para isso, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: analisar as disposições contratuais presentes em "*O Mercador de Veneza*" e "*O Auto da Compadecida*", identificando as características que envolvem as obrigações e as consequências do inadimplemento; examinar os elementos literários que envolvem a execução dos contratos nas obras, destacando aspectos como a redação contratual, a intenção das partes e as circunstâncias que levam ao descumprimento das obrigações, e; investigar as possíveis interpretações jurídicas das cláusulas contratuais em questão, considerando a aplicação de princípios do Direito Civil nas situações apresentadas em "*O Mercador de Veneza*" e "*O Auto da Compadecida*".

2 MÉTODO

A presente pesquisa adota uma abordagem exploratória e descritiva, com ênfase em métodos qualitativos. A escolha pela pesquisa exploratória justifica-se pela necessidade de aprofundar o entendimento sobre as representações literárias de contratos em "*O Mercador de Veneza*" e "*O Auto da Compadecida*". A pesquisa descritiva, por sua vez, permite uma análise minuciosa das disposições

contratuais, elementos literários e interpretações jurídicas, visando atender aos objetivos específicos propostos.

A análise textual será conduzida de maneira aprofundada, enfocando as disposições contratuais em "*O Mercador de Veneza*" e "*O Auto da Compadecida*". Serão identificadas as características das obrigações contratuais e as consequências do inadimplemento. A análise também abrangerá os elementos literários, como redação contratual, intenção das partes e circunstâncias do descumprimento das obrigações.

Um estudo comparativo será conduzido para analisar e comparar casos específicos nas obras selecionadas, o que permitirá uma compreensão mais aprofundada das diferentes abordagens literárias e jurídicas em relação aos contratos apresentados nas narrativas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A obra "*O Mercador de Veneza*" de William Shakespeare apresenta um intrincado enredo centrado em contratos que moldam o destino dos personagens, sendo o mais destacado o pacto entre Antonio, o mercador, e Shylock, o agiota judeu. A análise detalhada dessas disposições contratuais permite uma compreensão mais profunda das características, obrigações e consequências do inadimplemento.

O contrato entre Antonio e Shylock é um contrato de mútuo, no qual Antonio, em busca de favorecer seu amigo Bassanio, contrai uma dívida com Shylock. A condição peculiar estabelecida no contrato, que envolve a retirada de uma libra de carne do corpo de Antonio em caso de inadimplemento, destaca-se como uma característica singular e central para o desenrolar da trama.

As obrigações estabelecidas no contrato são claras: Antonio deve reembolsar Shylock com uma libra de sua própria carne, caso não cumpra a obrigação financeira. Essa peculiaridade impõe um caráter excepcional ao contrato, sendo as obrigações delineadas de maneira única e incomum.

A obra shakespeariana evidencia as consequências do inadimplemento de maneira dramática. Quando Antonio é incapaz de cumprir a obrigação financeira, Shylock exige a execução literal do contrato, buscando sua libra de carne como retribuição. A questão central torna-se a interpretação do contrato, visto que, literalmente, a remoção da carne resultaria na morte de Antonio.

A redação do contrato entre Antonio e Shylock é precisa, mas sua peculiaridade reside na cláusula que prevê a retirada de uma libra de carne de Antonio em caso de inadimplemento. A complexidade dessa cláusula ressalta a importância de uma redação contratual cuidadosa, pois a interpretação literal do termo pode ter consequências drásticas.

A cena do contrato matrimonial em "*O Auto da Compadecida*" ocorre no segundo ato da peça teatral. Nesse ponto da história, João Grilo convence Chicó a assinar um contrato para se casar com a filha do padeiro. A ideia é evitar que Chicó tenha que pagar pelas mercadorias que pegou fiado. João

Grilo, sempre esperto e buscando soluções criativas para os problemas, elabora um contrato absurdo que inclui a cláusula peculiar sobre a retirada de um pedaço da pele de Chicó em caso de descumprimento do acordo matrimonial.

Na obra, o contrato estabelece que, em caso de descumprimento do acordo matrimonial, o padeiro (representado pelo pai da noiva) teria o direito de retirar um pedaço da pele de Chicó. Ao não especificar no contrato que a retirada da pele deveria ocorrer sem sangue, Ariano Suassuna deixa espaço para interpretações cômicas e absurdas. Em termos práticos, retirar um pedaço de pele sem causar sangramento seria uma tarefa quase impossível. Logo, a cláusulas de inadimplemento do contrato (a retirada da pele de Chicó) não teria como ser implementadas.

O contrato em destaque é um pacto atípico, envolvendo Chicó e Severino com o diabo, representado por João Grilo. As características contratuais são permeadas por um caráter cômico e surreal, que reflete a natureza peculiar da obra. A ausência de formalidades e a ambiguidade nas cláusulas são características marcantes, desafiando as convenções contratuais tradicionais.

No caso de Chicó, trata-se de uma relação jurídica matrimonial, em que Chicó (devedor) seria obrigado a casar-se com a filha do padeiro, sendo a figura do credor representada pelo pai da noiva (o padeiro). O objeto do contrato era a quitação das dívidas com o padeiro. Assim, Chicó evitaria o pagamento das dívidas acumuladas pelas mercadorias fiadas. Assim a obrigação contratual de Chicó era casar-se com a filha do padeiro, enquanto que o padeiro daria, em troca, a quitação de dívidas junto à padaria.

Esse contrato de natureza matrimonial, tem uma cláusula peculiar de inadimplemento em que resultaria na retirada de um pedaço da pele de Chicó, destacando-se na obra como um elemento absurdo e humorístico. No entanto, a implementação prática da cláusula de inadimplemento não seria possível, pois a falta de especificidade sobre a retirada sem sangue torna a cláusula praticamente impossível de ser implementada na prática.

Na "*O Mercador de Veneza*" tem-se um Contrato de Mútuo, em que é caracterizado pela relação creditícia entre Antonio (devedor) e Shylock (credor). O objeto desse contrato é o empréstimo financeiro para beneficiar Bassanio e a obrigação contratual era que Antonio deveria reembolsar Shylock com uma libra de carne em caso de inadimplemento.

Assim como na obra "*O auto da compadecida*", o contrato da obra "*O Mercador de Veneza*" também é constituído de uma cláusula peculiar de retirada de uma libra de carne, em caso de inadimplemento, tornando o contrato excepcional e central para o enredo. Como na outra obra, o inadimplemento implica na execução literal da cláusula, exigindo a retirada de uma libra de carne de Antonio, porém, não é possível implementar a cláusula de inadimplemento, uma vez que a retirada literal de carne resultaria na morte de Antonio, o que destaca a natureza extremamente draconiana e irreal da cláusula.

Assim, ambas as obras utilizam cláusulas de inadimplemento que, na prática, são inviáveis de serem executadas. Na obra "*O Mercador de Veneza*", a retirada de uma libra de carne é impedida pela impossibilidade de cumprir literalmente a cláusula sem resultar na morte do devedor. Em "*O Auto da Compadecida*", a retirada de um pedaço da pele de Chicó também é inviável na prática, dada a falta de especificidade no contrato e o absurdo da situação. Essas características realçam o caráter extremo e muitas vezes irreal dos elementos contratuais nas duas obras, contribuindo para o tom dramático ou humorístico, dependendo do contexto de cada narrativa.

A importância da clareza e precisão na elaboração dos termos pactuados em contratos é um tema central no campo do Direito Civil. A ausência desses elementos pode comprometer significativamente a compreensão adequada das obrigações contratuais, resultando em dificuldades na execução prática das cláusulas, especialmente aquela referente ao inadimplemento.

A clareza na redação contratual é uma premissa defendida por diversos juristas, entre eles José Fernando Simão (2006), que ressalta a importância de expressar de forma inequívoca as intenções das partes envolvidas. No contexto do "*O Mercador de Veneza*", a precisão na redação do contrato entre Antonio e Shylock é fundamental, conforme Simão, uma vez que uma cláusula peculiar de retirada de uma libra de carne em caso de inadimplemento destaca-se como singular e central para o desenrolar da trama (SIMÃO, 2006).

Carlos Roberto Gonçalves (2020) destaca que a clareza nos contratos é crucial para evitar interpretações divergentes, proporcionando segurança jurídica. Em "*O Auto da Compadecida*", a cena do contrato matrimonial entre Chicó e a filha do padeiro, elaborado de forma absurda por João Grilo, demonstra a importância de redigir contratos de maneira clara e precisa para evitar ambiguidades e interpretações cômicas (GONÇALVES, 2020).

A redação cuidadosa dos contratos, segundo Orlando Gomes (2007), assume relevância particular quando há cláusulas incomuns, como aquelas que envolvem o inadimplemento. No caso de Chicó, o contrato matrimonial apresenta uma cláusula peculiar de retirada de um pedaço da pele, ilustrando a complexidade que pode advir de termos imprecisos ou incomuns em contratos (GOMES, 2007).

Paula Forgioni (2019) destaca que a ausência de formalidades e a ambiguidade nas cláusulas podem comprometer a execução adequada dos contratos. Na obra de Ariano Suassuna, a falta de especificidade sobre a retirada da pele de Chicó deixa espaço para interpretações cômicas e absurdas, evidenciando a importância de redigir contratos de forma clara para garantir a efetividade das cláusulas (FORGIONI, 2019).

A obra "*O Mercador de Veneza*" ilustra a importância da clareza nos termos pactuados, uma vez que a execução literal de uma cláusula de inadimplemento, como a retirada de uma libra de carne, pode resultar em consequências drásticas. Nesse sentido, Arnaldo Rizzardo (2005) destaca a

necessidade de interpretar contratos de forma a evitar resultados extremos, ressaltando a importância da justiça contratual.

A clareza na elaboração dos contratos, segundo Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2016), é essencial para evitar interpretações dúbias, especialmente quando se trata de cláusulas de inadimplemento. Em ambos os contextos, tanto em "*O Mercador de Veneza*" quanto em "*O Auto da Compadecida*", a falta de especificidade nas cláusulas de inadimplemento torna praticamente inviável a implementação prática, refletindo a importância de redigir termos claros e precisos para garantir a eficácia dos contratos (FARIAS, ROSENVALD, 2016).

A aplicação prática das cláusulas contratuais está intrinsecamente relacionada à sua redação precisa, um princípio defendido por Flávio Tartuce (2014). Em ambas as obras, a impossibilidade de implementar as cláusulas de inadimplemento destaca a importância de termos pactuados que possam ser compreendidos de maneira inequívoca e aplicados de forma justa (TARTUCE, 2014).

No âmbito do Direito Civil brasileiro, a clareza e a precisão na elaboração dos contratos são respaldadas pelo Código Civil de 2002. Maria Helena Diniz (2003) enfatiza a necessidade de redação clara e precisa para evitar interpretações diversas, contribuindo para a efetividade dos contratos e a preservação da vontade das partes.

A clareza e a precisão na elaboração dos termos pactuados, portanto, são fundamentais para garantir a compreensão adequada e a execução eficaz dos contratos. A falha na redação das cláusulas, especialmente as que envolvem o inadimplemento, pode resultar na impossibilidade de sua aplicação prática, trazendo prejuízos para o credor e comprometendo a segurança jurídica das relações contratuais.

Neste contexto, a contribuição dos autores citados e a referência ao Código Civil brasileiro evidenciam a relevância de seguir princípios jurídicos sólidos na elaboração de contratos, assegurando a eficácia e a justiça nas relações contratuais. Assim, a análise da redação contratual nas obras "*O Mercador de Veneza*" e "*O Auto da Compadecida*", demonstra-se a importância da clareza e precisão na elaboração dos termos pactuados, elementos fundamentais para a compreensão e execução adequada dos contratos.

4 CONCLUSÃO

A interseção entre direito e arte representa um fascinante campo de estudo que transcende as fronteiras convencionais entre disciplinas. A relação entre essas duas esferas é intrínseca e multifacetada, marcada por uma influência recíproca na qual a arte pode desafiar, inspirar e questionar os fundamentos e normas jurídicas, ao mesmo tempo em que o direito, por sua vez, molda o contexto no qual a arte é produzida e interpretada.

Neste contexto, a presente análise das representações literárias de contratos em “*O Mercador de Veneza*” e “*O Auto da Compadecida*” proporcionou uma imersão profunda nas complexas interações entre a expressão artística e as nuances jurídicas, trazendo reflexões valiosas sobre a importância da clareza e precisão na elaboração dos termos pactuados, elementos fundamentais para a compreensão e execução adequada dos contratos.

Ao explorar as narrativas das obras “*O Mercador de Veneza*” e “*O Auto da Compadecida*”, pode-se compreender de que maneira elementos literários, como redação contratual, intenção das partes e circunstâncias do descumprimento, oferecem subsídios para uma análise crítica e contextualizada no âmbito jurídico.

Em “*O Mercador de Veneza*”, o contrato entre Antonio e Shylock, permeado por uma cláusula de inadimplemento peculiar, destaca a importância da clareza na redação contratual. A análise revelou que a execução literal da cláusula, retirada de uma libra de carne, torna-se impraticável e dramática, evidenciando as consequências extremas que podem decorrer de termos imprecisos em contratos.

Analogamente, em “*O Auto da Compadecida*”, o contrato matrimonial elaborado por João Grilo revela a complexidade e o absurdo que podem surgir quando a redação contratual não é clara e precisa. A cláusula de inadimplemento, que prevê a retirada de um pedaço de pele de Chicó, destaca-se como um elemento humorístico e, ao mesmo tempo, demonstra a inviabilidade prática de sua execução.

A importância da clareza e precisão na elaboração dos termos pactuados em contratos foi reiterada ao longo da análise, respaldada por autores como José Fernando Simão (2006), Carlos Roberto Gonçalves (2020), Maria Helena Diniz (2004), e outros do campo do Direito Civil brasileiro. Esses estudiosos enfatizam a necessidade de expressar claramente as intenções das partes para evitar interpretações divergentes e garantir a efetividade dos contratos.

O Código Civil brasileiro de 2002, como mencionado por Maria Helena Diniz (2004), reforça a importância da redação clara para a preservação da vontade das partes e a segurança jurídica das relações contratuais. O presente estudo demonstrou que a falha na redação das cláusulas, especialmente aquelas relacionadas ao inadimplemento, pode resultar na impossibilidade de sua aplicação prática, gerando prejuízos para o credor.

Portanto, concluímos que a análise das representações literárias de contratos em “*O Mercador de Veneza*” e “*O Auto da Compadecida*” contribui para uma compreensão mais profunda da importância da clareza e precisão na elaboração dos termos pactuados. Esses elementos são fundamentais para assegurar a compreensão adequada e a execução eficaz dos contratos, resguardando os princípios jurídicos e promovendo a justiça nas relações contratuais. A interdisciplinaridade entre literatura e direito revela-se, assim, como uma ferramenta valiosa para a reflexão crítica sobre o campo jurídico e suas complexidades.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Araken. **Resolução do contrato por inadimplemento**. 4ª. edição, rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 11ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Civil**: Contratos. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 10 dez. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. V. 3, 20ª. edição revisada. São Paulo: Saraiva, 2004.

FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**: contratos. V. 4, 6ª. edição. Salvador: Juspodvm, 2016.

FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais**: teoria geral e aplicação. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: contratos e atos unilaterais. Vol. 3, 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2020.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 26ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LOPEZ, Teresa Ancona. **Comentários ao Código Civil**: parte especial – das várias espécies de contratos. vol. 7. JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. (coord.). São Paulo: Saraiva, 2003.

REALE, Miguel. **Temas de Direito Positivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 5ª. edição. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SHAKESPEARE, Wiliam. **The Merchant of Venice**. London: Methuen, 1969.

SIMÃO, José Fernando. **Direito civil**: Contratos. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SUASSUNA, Ariano. **O Auto da compadecida**. 10 Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1973.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**. vol. 3, 9ª edição. São Paulo: Método, 2014.

VARELA, João de Matos Varela. **Das obrigações em geral**. Coimbra: Livraria Almedina, 1999.